

LEI N° 1278/2024

*Institui o Fundo Municipal
de Turismo – FUMTUR e dá outras
providências;*

O Prefeito Municipal de Natividade - RJ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Natividade-RJ aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo de Natividade –RJ – FUMTUR, vinculado ao Conselho Municipal de Turismo de Natividade-RJ (COMTUR) e por este administrado, com a finalidade de promover o desenvolvimento e a política de Turismo do Município, por meio de apoio financeiro a projetos de Turismo que estejam de acordo com as diretrizes acordados no COMTUR.

Art. 2º - O FUMTUR será constituído dos seguintes recursos:

- I) Recurso próprio ou transferido, tais como: doações, contribuições ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- II) Recursos provenientes de termos de compromisso de ajustamento de conduta, acordos, convênios ou contratos celebrados com entidades, organismos ou empresas, públicos ou privados, nacionais e internacionais;
- III) Reembolso de saldos não utilizados em projetos financiados pelo FUMTUR;
- IV) Produto de rendimento de aplicações financeiras;
- V) Recursos do Fundo Estadual de Turismo e do Fundo Nacional de Turismo;
- VI) Receitas oriundas de multas judiciais ou de outra natureza, por cometimento de ilícitos penais e ou civis, contra o patrimônio público;
- VII) Saldos de exercícios anteriores (recurso do fundo não utilizado até o final do exercício, apurados no balanço anual, serão transferidos como crédito para o exercício seguinte);
- VII) Quaisquer outras receitas que direta ou indiretamente sejam úteis ao desenvolvimento da atividade turística.

Parágrafo único: Os recursos a que se refere este artigo serão depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente própria, sob denominação de “Fundo Municipal de Turismo”.

Art. 3º – Os recursos do FUMTUR serão destinados a:

- I) Conceder apoio financeiro a ações e projetos que visem o desenvolvimento turístico do

Município;

- II) Incentivar a pesquisa, capacitação e a divulgação do conhecimento sobre a atividade turística;
- III) Estimular o desenvolvimento do Turismo no Município nas áreas urbanas e rurais, considerando as características de cada comunidade e as diretrizes do COMTUR;
- IV) Promover o intercâmbio e a circulação de bens e atividades turísticas com outros Municípios, Estados e países, difundindo o Turismo de Natividade - RJ;
- V) Oferecer contrapartida para projetos e convênios dos quais o FUMTUR seja proponente e que visem à captação de verbas nas instâncias governamentais, buscando atender as diretrizes do COMTUR;

§1º Poderão ser destinados recursos para despesas referentes à gestão do fundo com planejamento, estudos, acompanhamento e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, limitados a 5% dos recursos arrecadados anualmente pelo fundo.

§2º Os recursos do Fundo não poderão ser utilizados para despesas de manutenção administrativa ou outras despesas inerentes à Secretaria Municipal de Turismo.

§3º Poderão ser beneficiárias de operações com recursos do FUMTUR pessoas físicas, pessoas jurídicas de direito privado e entidades de direito público de natureza turística.

Art. 4º - A administração do FUMTUR é de responsabilidade do COMTUR, de acordo com Regimento Interno da entidade.

Parágrafo Único : A Comissão de Administração e gestão do FUMTUR deverá nomear 02 (dois) membros da própria comissão para movimentação da conta corrente.

Art. 5º - O COMTUR aprovará o Regimento Interno do FUMTUR que contemplará as regras de funcionamento do FUMTUR.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário – Lei n. 1086/2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade, 02 de abril de 2024.

Severiano Antônio dos Santos Rezende

Prefeito Municipal